



CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO ADRIÃO

REGULAMENTO INTERNO CATL-ACR

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 28/11/2025
(Após as revisões e retificações legais)

Desde
1983
a pensar
em si...

Índice

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINS DO CATL-ACR	3
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 2.º - Legislação aplicável	3
Artigo 3.º - Objetivos do regulamento	3
Artigo 4.º - Objetivos do CATL-ACR	4
Artigo 5.º - Serviços e atividades desenvolvidas	4
Artigo 6.º - Capacidade instalada no CATL-ACR	4
Artigo 7.º - Direção Técnica/Coordenação	4
Artigo 8.º - Quadro de pessoal	4
Artigo 9.º - Casos Omissos	5
CAPÍTULO II – PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES	5
Artigo 10.º - Condições de admissão	5
Artigo 12.º - Processo de inscrição	5
Artigo 13.º - Admissão	6
Artigo 14.º - Lista de espera	6
Artigo 15.º - Comparticipação familiar	6
Artigo 16.º - Seguro	6
Artigo 17.º Contrato de prestação de serviços	6
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO	7
Artigo 18.º - Horário de funcionamento	7
Artigo 19.º - Assistência e cuidados	7
Artigo 20.º - Bens e pertences	8
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS/JOVENS	8
Artigo 21.º - Direitos	8
Artigo 22.º - Deveres	8
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS	8
Artigo 23.º - Direitos	8
Artigo 24.º - Deveres	8
CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO	9
Artigo 25.º - Direitos	9
Artigo 26.º - Deveres	9
CAPÍTULO VII - DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO	9
Artigo 27.º - Deveres gerais dos colaboradores:	9
Artigo 28.º - Direitos gerais dos colaboradores	10
CAPÍTULO VIII – METODOLOGIAS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS	10
Artigo 29.º - Equipa Educativa	10
Artigo 30.º - Metodologias de Intervenção	10
Artigo 31.º - Atividades	11
Artigo 32.º - Alimentação	11
Artigo 33.º - Apoio Educativo	12
Artigo 34.º - Atividades sociopedagógicas, culturais e desportivas	12
CAPÍTULO IX – DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS	12
Artigo 35.º - Sanções e procedimentos	12
Artigo 36.º - Cessação da prestação de serviços	12
CAPÍTULO X –SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS	13
CAPÍTULO XI - RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	13
Artigo 38.º - Reclamações e Sugestões	13
CAPÍTULO XII - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO	13
Artigo 39.º - Alterações ao Regulamento	13
CAPÍTULO XIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES	14
Artigo 40.º - Outras Disposições	14

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINS DO CATL-ACR

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento contém as normas que dizem respeito às regras de funcionamento e aos direitos e deveres do pessoal afecto ao **Centro de Actividades de Tempos Livres – “Apoio a crianças em Risco” (CATL-ACR)**, do Centro Cultural e Social de Santo Adrião (CCSSA).

O **CATL-ACR**, valência do Centro Cultural e Social de Santo Adrião (CCSSA), tem por ideia base incutir nas crianças e jovens em risco, jovens a partir dos 6 anos, projetos de vida que visem o seu desenvolvimento integral.

Artigo 2.º - Legislação aplicável

O CATL-ACR rege-se pelos princípios gerais estabelecidos na legislação aplicável, circulares normativas da DGSS, atualmente em vigor:

- a) Decreto-Lei nº119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decreto-Lei nº9/85, de 9 de janeiro; Decreto-Lei nº89/85, de 1 de abril; Decreto-Lei nº402/85, de 11 de outubro; Decreto-Lei nº29/86, de 19 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho; e Lei nº36/2021, de 14 de junho;
- b) Despacho normativo nº75/92, datado de 20 de maio, pela Portaria n.º 196-A/2015, de 01 de julho, alterada pelas Portarias n.º 296/2016, de 28 de novembro, 218-D/2019, de 15 de julho, 271/2020, de 24 de novembro, 199/2021, de 21 de setembro, 198/2022, de 27 de julho e 335-A/2023, de 3 de novembro.
- c) Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro; Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março; Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 136/2023, de 29 de dezembro.
- d) Decreto-Lei nº67/98, de 26 de outubro alterada pela Declaração de Retificação nº22/98, de 28 de novembro; Lei nº103/2015, de 24 de Agosto; Lei nº58/2019, de 8 agosto;
- e) Decreto-Lei nº120/2015, de 30 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº68/2026, de 3 de novembro e Decreto-Lei nº143/2017, de 29 de novembro;
- f) Protocolo de Cooperação em vigor;
- g) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- h) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- i) Manual de Processos Chave; Questionários de avaliação de satisfação e Modelo de Avaliação da Qualidade.
- j) Guião Técnico nº13 da DGAS;
- k) Despacho normativo 96/89 de outubro de 1989.

Artigo 3.º - Objetivos do regulamento

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do **CATL-ACR**;
3. Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

Artigo 4.º - Objetivos do CATL-ACR

A resposta **CATL-ACR** tem como objetivos:

- Contribuir para a anulação de situações de marginalidade, abrindo caminho para o futuro das crianças em risco, no contexto social da comunidade em que vivem.
- Inserir na comunidade e nas famílias de crianças/jovens em situação de risco, cujo modo de vida é, claramente, desviante face a um modo “normal” de ser criança.
- A integração de crianças em situação de exclusão social, mediante a implementação de uma resposta socioeducativa e lúdico-pedagógica, proporcionando o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.
- Criar estruturas de apoio socioeducativo e lúdico-pedagógico de suporte e desenvolvimento integral da criança;
- Prevenir e/ou minimizar a adopção de comportamentos de risco;
- Promover a inclusão e o sucesso escolar;
- Promover e consolidar o equilíbrio relacional no seio familiar;
- Envolver e colaborar com outras instituições e serviços locais nas respostas ao público-alvo.

Artigo 5.º - Serviços e atividades desenvolvidas

Para concretizar os objetivos, o **CATL-ACR** desenvolverá um plano anual de atividades lúdico-pedagógicas que promovem o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo, cognitivo, pessoal, cultural e social, bem como o desenvolvimento de competências relacionais entre pares, professores e equipa técnica, no sentido de uma educação para a cidadania ativa.

No caso do CCSSA realizar atividades ou prestar serviços, fora do âmbito dos serviços normais prestado no **CATL-ACR**, deve o utente ou seu Representante Legal ser informado antecipadamente e autorizar as mesmas em impresso próprio, nomeadamente o serviço de transporte para viagens e deslocação ao exterior, acompanhamento ao exterior, atividades socioculturais ou outras.

Os serviços prestados por esta resposta social incluem o fornecimento do lanche a meio da manhã e a meio da tarde, apoio educativo, atividades sociopedagógicas e serviços de apoio social aos utentes e respetivas famílias.

Artigo 6.º - Capacidade instalada no CATL-ACR

A capacidade do **CATL-ACR** é de 45 utentes de ambos os sexos.

Artigo 7º - Direção Técnica/Coordenação

1. O **CATL-ACR** é Coordenado por técnico designado pela Direção do CCSSA.
2. O Coordenador(a) é coadjuvado nas suas funções pela Equipa Técnica e pela Equipa de Animação, e substituído nas suas ausências e impedimentos por Técnico por ele designado, ouvida a Direção.
3. Todos os aspetos técnicos do serviço serão tratados com o Coordenador(a) que zelará pela orientação da valência.

Artigo 8.º - Quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal será estabelecido, de acordo com a legislação em vigor, de modo a garantir a qualidade, o desempenho e a eficácia dos serviços. Deverá estar afixado o organograma da resposta social, bem como o quadro de pessoal da mesma.

2. O quadro de pessoal afeto ao **CATL-ACR** encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a indicação do número de recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários.
3. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de um(a) Diretor(a) Técnico(a)/Coordenador(a).
4. A seleção e recrutamento do pessoal é da responsabilidade da Direção de Serviços do CCSSA.

Artigo 9º - Casos Omissos

Qualquer caso omissos neste Regulamento Interno será de resolução e competência da Direção, ouvido o parecer do Coordenador, e tendo sempre em conta o disposto na Lei Geral e na Lei Especial aplicável a Organismos Público da área da Solidariedade Social.

CAPÍTULO II – PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Artigo 10.º - Condições de admissão

São condições de admissão:

1. Crianças e Jovens a partir dos 6 anos de idade;
2. Se a criança for portadora de deficiência, após análise da situação específica e das necessidades sentidas, não estando a Instituição em condições de dar resposta eficaz, este facto pode ser critério de não admissão.

Artigo 11.º - Critérios de admissão

As admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- Crianças/jovens em situação de risco;
- Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
- Crianças/jovens de famílias monoparentais;
- Crianças/jovens residentes na área geográfica do CATL-ACR;
- Crianças/jovens com Irmãos a frequentarem o CATL-ACR;
- Crianças cujos pais trabalham na área geográfica do CATL-ACR;
- Crianças cujas mães trabalham fora do Lar;
- Crianças que frequentam a escola da área do CATL-ACR;
- Crianças/jovens de famílias numerosas.
- Após a aplicação dos critérios e em situação de igualdade pontual, será considerado como fator de desempate a data de inscrição mais antiga.
- Ainda assim, e em caso de igualdade pontual e dos mais critérios, deverá ser a Direção deliberar sobre o candidato a admitir, sem perder de vista a sustentabilidade do CCSSA
-

Artigo 12.º - Processo de inscrição

1. O utente e/ou familiar responsável, deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos, nos respetivos dias de atendimento, a fim de ser elaborado o processo de inscrição individual. Deverá, nesse momento, entregar cópia ou equivalente (de forma a respeitar a lei proteção de dados e afins) dos seguintes documentos:
 - a. Cartão de Cidadão dos pais/encarregados de educação;
 - b. Cartão de cidadão da criança/jovem;
 - c. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - d. Boletim de Vacinas atualizado;

- e. Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- f. Declaração de comprovativo de residência ou declaração de comprovativo de morada profissional;

Artigo 13.º - Admissão

1. A admissão passará obrigatoriamente por uma entrevista ao candidato, destinada a estudar a situação sociofamiliar, bem como informar e prestar esclarecimentos sobre o funcionamento, Regulamento Interno, normas, princípios e valores do CCSSA.
2. As admissões serão efetuadas sempre que haja vagas disponíveis;
3. O Coordenador do **CATL-ACR** deve no ato de admissão:
 - a) Prestar ao encarregado de educação todos os esclarecimentos necessários à boa integração do utente, seus direitos, deveres e informação sobre as normas internas e rotinas do CATL-ACR;
 - b) Acordar um plano de acolhimento (para um período de um mês) e o desenvolvimento de um plano individual (para um período de seis meses) previamente definido com o encarregado de educação, tendo em conta as suas necessidades específicas de forma a garantir uma adaptação de sucesso. O plano individual é avaliado semestralmente ou sempre que necessário;
 - c) Informar e esclarecer sobre o Regulamento Interno;
 - d) Em situações de doença solicitar uma Declaração Médica em que a criança/jovem não coloca em causa o funcionamento da resposta social.

Artigo 14.º - Lista de espera

A instituição recorrerá à Lista de espera existente nos Serviços Administrativos, para preenchimento de vagas.

A lista de espera é atualizada em permanência, de acordo com o procedimento de gestão, manutenção e retirada de lista de espera.

Artigo 15.º - Comparticipação familiar

No **CATL-ACR** não há lugar a qualquer comparticipação económica por parte dos utentes.

Artigo 16.º - Seguro

Assim que uma criança/jovem é inscrita para frequência no **CATL-ACR**, procede-se à sua inscrição no seguro.

Artigo 17.º Contrato de prestação de serviços

1. A admissão no **CATL-ACR** pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços a partir da data da admissão da criança/jovem, sendo atualizado anualmente.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que as crianças/Jovens, seus Encarregados de Educação e representante legal, devem manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, os Encarregados de Educação, após o conhecimento do presente regulamento, devem assinar contrato de prestação de serviços e ser-lhes-á entregue um exemplar ou cópia;
4. Qualquer alteração ao contrato de prestação de serviços é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes;
5. O Regulamento Interno, salvo em casos excecionais e a pedido do Responsável, ser-lhe-á entregue via e-mail.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 18.º - Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento dos serviços do **CATL-ACR** é das 9h00 às 13h e das 14h às 19h, de segunda a sexta-feira.
2. O **CATL-ACR** permanece aberto durante todo o ano, com exceção dos feriados Nacionais, 24 de dezembro, 31 de dezembro, Terça-feira de Carnaval, Segunda-feira de Páscoa, feriado Municipal de 24 de junho. Nos meses de julho e agosto desenvolve atividades de recreio de verão. Encerra a partir do dia 15 de agosto para preparação das instalações para o ano seguinte.
3. O ano escolar tem início no 1º dia útil de setembro de cada ano letivo, podendo, no entanto, sofrer alguma alteração.

Artigo 19.º - Assistência e cuidados

Sendo a saúde um dos fatores importantes no desenvolvimento das crianças/jovens, observar-se-á o seguinte:

- a) Sempre que a criança/jovem manifestar sinais de doença (febre $>38^{\circ}$, vômito, diarreia, tosse persistente, dificuldade respiratória, conjuntivite, outras) será comunicado aos Pais e/ou Encarregados de Educação que deverão, o mais rápido possível, recolher o seu educando, entretanto será verificado se criança/jovem tem declaração médica e termo de responsabilidade devidamente assinados no seu processo para administração de ben-u-ron, questionando-se a estes pais se pretendem que seja administrado o bem-u-ron nessa situação.
- b) Diagnosticada uma doença infectocontagiosa na criança/jovem, não é permitida a sua permanência no CATL-ACR. A criança/jovem deverá permanecer em casa, respeitando integralmente o período prescrito pelo médico;
- c) sempre que as crianças/jovens tenham de ser medicadas deverão os Encarregados de Educação entregar ao coordenador responsável pelo grupo os medicamentos, acompanhados da respetiva receita médica, com o nome da criança, hora e dose da medicação;
- d) O CATL-ACR possui ben-u-ron e só administra às crianças que possuem no seu processo individual uma declaração médica e um termo de responsabilidade devidamente assinados para o efeito e em estados febris $>38^{\circ}$;
- e) Diagnosticada uma doença infetocontagiosa na criança/jovem, por uma entidade externa ao CATL-ACR, devem os pais informar devidamente a instituição, de forma a que esta possa tomar as providencias consideradas necessárias;
- f) Se a criança/jovem estiver a faltar às aulas por motivo de doença também não poderá, nesse período, frequentar o CATL-ACR;
- g) A instituição possui um procedimento de gestão definido para Situações de Negligência e Maus Tratos:
 - No caso de uma criança apresentar frequentemente sinais de abusos e maus-tratos, o/a técnico(a) avisa de imediato o/a Coordenador(a) para que reúna com a família de modo a alertar para a situação. Se porventura, o/a Coordenador(a) detetar que esses maus-tratos advêm da família, avisa a Comissão Proteção Crianças e Jovens em Risco da região;
 - No caso de serem detetados maus tratos ou abusos por parte da instituição, os pais/encarregados de educação deverão comunicar ao/à Coordenador(a), sendo considerado uma reclamação, da qual a mesma procederá tal como está descrito no PG das Reclamações e Não conformidades.

Artigo 20.º - Bens e pertences

As crianças e jovens não deverão trazer objetos de valor (fios, pulseiras, dinheiro, telemóveis ou brinquedos, etc.). A Instituição não se responsabiliza por estes valores que a criança traga consigo de casa. Os objetos pessoais (óculos, próteses, aparelhos, telemóveis, computadores, etc) são da única e exclusiva responsabilidade da criança/jovem, não se responsabilizando o CCSSA pela sua perda ou extravio.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS/JOVENS

Artigo 21.º - Direitos

São direitos das crianças e jovens inscritos no **CATL-ACR**:

- a. Pedir e ter ajuda sempre que precisarem;
- b. Estar num ambiente propício ao seu desenvolvimento, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- c. Beneficiar de um conjunto de actividades integradas num projecto de animação sociocultural, em que possam escolher e participar voluntariamente, e em que seja sempre considerado as suas características e gostos pessoais.
- d. Beneficiar de uma pedagogia de carácter afectivo, emocional e respeitador da integridade e personalidade, onde a criança/jovem é o centro de toda a atenção. Neste sentido, a criança/jovem têm um papel activo no ritmo da sua aprendizagem, na organização dos espaços e actividades, dando a sua opinião, de forma, individual e/ou coletiva.

Artigo 22.º - Deveres

São deveres das crianças e jovens inscritos no **CATL-ACR**:

- a. Respeitar as regras de funcionamento;
- b. Respeitar as outras crianças/jovens e os adultos;
- c. Ajudar os outros quando precisarem;
- d. Cumprir os objectivos.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS

Artigo 23.º - Direitos

São direitos das famílias:

- a. Ser esclarecida em todas as suas questões;
- b. Ser respeitada e não julgada;
- c. Conhecer o Regulamento Interno do **CATL-ACR**;
- d. Participar na definição do PSEI da criança/jovem;
- e. Receber apoio para desenvolver competências parentais.

Artigo 24.º - Deveres

São deveres das famílias:

- a. Respeitar as regras de funcionamento;
- b. Respeitar as crianças/jovens e os adultos;
- c. Colaborar com a equipa do **CATL-ACR**;
- d. Cumprir horários, objetivos e responsabilidades.

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

Artigo 25.º - Direitos

Constituem Direitos da Instituição

- a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- c. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- d. Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

Artigo 26.º - Deveres

Constituem Deveres da Instituição:

1. Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
2. Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
3. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
4. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
5. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
6. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
7. Manter os processos dos utentes atualizados;
8. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.

CAPÍTULO VII - DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO

Artigo 27.º - Deveres gerais dos colaboradores:

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Direção do CCSSA.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Direção, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com o CCSSA.
3. Tratar os utentes e visitantes, com respeito e dignidade, paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atendendo contra o seu pudor.
4. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
5. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
6. Guardar lealdade ao CCSSA, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, dos seus utentes e trabalhadores.
7. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens do CCSSA, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.

8. Participar nas ações de formação que forem proporcionadas pelo CCSSA, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.
9. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.
10. Contribuir para uma maior eficiência dos serviços do CCSSA, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
11. Prestigiar o CCSSA e zelar pelos interesses, participando nos atos que os lesassem e de que tenham conhecimento.
12. Proceder dentro do CCSSA como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral.
13. Comunicar as faltas e deficiências ao(à) Diretor(a) Técnico(a)/Coordenador de que tenham conhecimento.
14. Não exercer qualquer influência nos utentes ou familiares, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

Artigo 28.º - Direitos gerais dos colaboradores

Os colaboradores em serviço têm os seguintes direitos:

1. Consignados na legislação em vigor;
2. A utilizar os espaços comuns e os destinados aos colaboradores;
3. A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
4. A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhorem o seu desempenho.

CAPÍTULO VIII – METODOLOGIAS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

Artigo 29.º - Equipa Educativa

Compete à Equipa Educativa:

- a) Dinamizar os Centros de Atividades;
- b) Planificar, implementar e avaliar as actividades direccionadas para o grupo alvo;
- c) Efectuar registos escritos de todas as actividades realizadas;
- d) Zelar pela conservação e manutenção do material e do espaço físico;
- e) Disponibilizar-se para a realização de actividades em horário extra laboral;
- f) Apoiar o grupo alvo no seu processo de socialização;
- g) Acatar as directrizes da Equipa Técnica e transmitir-lhe as informações recolhidas junto da população-alvo de intervenção.

Artigo 30.º - Metodologias de Intervenção

Metodologias de Intervenção

- Planear, dinamizar e avaliar sessões de índole lúdico-pedagógico e sócio-educativo;
- Implementar um processo de mediação criança-escola-família;
- Implicar as crianças em todo o processo do seu desenvolvimento;
- Proporcionar a diversificação de actividades e quadros relacionais;
- Garantir uma abertura efectiva a iniciativas de índole comunitária;
- Realizar giros de rua, nos bairros e no interior das escolas, na tentativa de sinalizar situações de risco e combater o absentismo escolar das crianças/jovens (Fase de Abordagem);

- Analisar os sistemas de referência da criança/jovem, de forma a reorientar o seu projecto de vida (Fase de Transição);
- Implementar o Projecto de Vida da criança/jovem (Fase de Integração).

Artigo 31.º - Atividades

A. Projecto Sócio-Cultural e Desenvolvimento Psicossocial

- Atividades sócio-recreativas;
- Formação Pessoal e Cívica;
- Encaminhamento Sócio-Educativo;
- Visitas de Estudo;
- Apoio ao Estudo;
- Programas de Desenvolvimento social e pessoal;
- Dinamização de Ateliers;
- Participação Comunitária;
- Prática de Desporto;
- Campo de Férias, Acantonamentos, Acampamentos;
- Giros de Rua, Giros no Bairro, Giros na Escola;
- Actividades diversas...

B. Apoio familiar e Integração Social

- Visitas domiciliárias
- Apoio e encaminhamento das pessoas e famílias em situação de risco social
- Intervenção sócio-psicológica dos utentes e famílias;
- Articulação de acções com outros serviços e instituições.

C. Intervenção no Espaço Escola

- Giros nos espaços escolares;
- Articulação com a equipa educativa;
- Animação no recreio.

D. Parcerias

- Articulação com os serviços da comunidade;
- Orientação e acompanhamento de estágios na área da Psicologia, Educação e Serviço Social;
- Implementação de actividades sócio-recreativas conjuntas para o grupo alvo;
- Acompanhamento de situações de crianças e jovens com processos de promoção e protecção acompanhados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Braga;
- Acompanhamento de situações de jovens com medidas tutelares educativas, em parceria com o Instituto de Reinserção Social;
- Acompanhamento de situações de crianças e jovens com processos de suspensão escolar.
- Acompanhamento de situações sinalizadas pelos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 32.º - Alimentação

1. A alimentação fornecida é igual para todas as crianças/jovens, mas quantitativamente e qualitativamente adequada às respectivas idades, salvaguardando as situações que necessitem de alimentação especial.

2. A alimentação fornecida é o lanche a meio da manhã e lanche a meio da tarde. Não são servidos almoços.

Artigo 33.º - Apoio Educativo

Visa apoiar as crianças e jovens ao nível das tarefas escolares. Acompanhamento ao nível dos trabalhos de casa, elaboração de trabalhos escolares, técnicas de estudo e orientação aos pais.

Artigo 34.º - Atividades sociopedagógicas, culturais e desportivas

1. São as atividades que se realizam todos os dias e mesmo várias vezes por dia: desenhar, estudar, brincar, jogar.
2. A nossa rotina diária distingue duas grandes categorias de atividades, que são: as “atividades livres”, em que a criança e o jovem tem a possibilidade de escolher, dentro de um leque de atividades, as que mais lhe agradarem, e as “atividades dirigidas”, que são orientadas pelo educador(a).
3. Esta organização temporal procura ainda integrar as atividades preconizadas no projeto pedagógico e as inerentes à natural sequência do ano (sazonais e/ou festas), assim como as provenientes dos interesses espontâneos e/ou manifestos pela criança/jovem.

CAPÍTULO IX – DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 35.º - Sanções e procedimentos

1. Os utentes ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor no CCSSA.
2. As sanções serão aplicadas pela Direção aos utentes incumpridores conforme a gravidade das faltas:
 - a. Advertência;
 - b. Exclusão do CCSSA.
3. Ficam sujeitos a cessação do contrato de prestação de serviços e logo exclusão da resposta social os utentes que perturbem o bom funcionamento que deve existir no **CATL-ACR**;
4. Procedimentos ou acontecimentos muito graves serão avaliados pontualmente, poderão ser encaminhados para tratamento jurídico.

Artigo 36.º - Cessação da prestação de serviços

1. O incumprimento faltoso das obrigações e deveres emergentes do presente Regulamento Interno, integram a justa causa para cancelar a inscrição do utente, desde que seja comunicado por forma escrita, ao Encarregado de Educação ou seu Representante Legal com a antecedência mínima de 30 dias;
2. O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:
 - a. Acordo das partes ou não renovação, o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
 - b. Revogação por uma das partes;
 - c. Incumprimento;
 - d. Inadaptação do Utente.
3. O Encarregado de Educação ou seu Representante legal poderá rescindir, a qualquer momento a inscrição, desde que o faça por escrito e com a antecedência de 30 dias, em impresso próprio, ao cuidado da Direção.
4. Considera-se justa causa, nomeadamente:

- a. Quebra de confiança dos Outorgantes;
- b. Desrespeito pelas regras do **CATL-ACR**, Equipa Técnica ou demais colaboradores;
- c. Incumprimento pela criança/jovem, Encarregado de Educação ou Responsável Legal das responsabilidades assumidas pela assinatura do presente contrato.

CAPÍTULO X –SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS

Artigo 37.º -Procedimentos em situações de negligência, abusos e maus-tratos

O CCSSA dispõe de uma Instrução de Trabalho que serve de suporte e orientação para o tratamento das situações ou ocorrências neste âmbito. O referido documento encontra-se disponível nos serviços administrativos para consulta.

CAPÍTULO XI - RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Artigo 38.º - Reclamações e Sugestões

1. Os utentes, a sua família ou o seu Representante Legal têm direito a fazer reclamações e sugestões sobre qualquer situação que os afete diretamente, sendo a mesma dirigida à Direção do CCSSA;
2. Existe Livro de Reclamações e Sugestões neste estabelecimento;
3. O CCSSA está registado na plataforma digital do Livro de Reclamações Eletrónico, cujo endereço se encontra no site/página da instituição em <https://www.santoadriao.com> .
4. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.
5. Este serviço dispõe de:
 - a) Instrução de trabalho relativa à Gestão de Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos;
 - b) Código de Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio;
 - c) Canal de Denúncias;
 - d) Espaços de opinião “Caixa de sugestões” destinada a utentes, familiares e colaboradores.

CAPÍTULO XII - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Artigo 39.º - Alterações ao Regulamento

1. Este regulamento poderá ser alterado sempre que as circunstâncias assim o determinem, sendo necessária a sua aprovação em Assembleia Geral da Instituição.
2. Quaisquer alterações serão comunicadas ao ISS, I. P., com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.
3. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao Encarregado de Educação ou seu Representante Legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a este assiste, em caso de discordância dessas alterações;
4. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao Encarregado de Educação, Representante Legal no ato de celebração do contrato de prestação de serviços e sempre que sejam processadas alterações;
5. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção do CCSSA tendo em conta a legislação e normativos em vigor sobre a matéria.

CAPÍTULO XIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 40.º - Outras Disposições

1. As falsas declarações ou consciente omissão de elementos relevantes para o processo de prestação de serviços, poderá levar à exclusão do utente;
2. O CCSSA assegura à criança/jovem, Encarregado de Educação e seu Representante Legal, a confidencialidade de todas as informações facultadas, garantindo-lhe o direito de acesso e retificação das mesmas. O Utente ou seu Representante Legal concorda que a informação prestada no decorrer de todos os processos possa ser partilhada com os colaboradores que lhes prestam serviços e com outras entidades que se mostrem relevantes para assegurar o seu pleno bem-estar e qualidade de vida.
3. Todos os casos omissos serão decididos pela Direção da instituição.